

Lei n: 329

VII

Projeto de Lei Nº

329.

000738-0

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado fazer uma majoração nos auxílios concedidos as pensionistas da Prefeitura, bem como aos aposentados, na base de 30% sobre os atuais valores que recebem.

Art. 2º-A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1956, devendo constar em orçamento .

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrario.

Palmeira, 5 de outubro de 1955

Suplente

Inclua-se na
Ordem do Dia
Em 7-10-955
Jacob Städtler

Aprovado em 1ª discussão

Em 8-10-955

Wieszlanzunginster

Arthur Barão

Adalberto

Fernando

Aprovado em 2: discussão

Em 9-10-95

weicsystanzunginiskir

Arthur Baras

Jolao Brefusnik

Adahyrtbachuco

Fernando Peretto

Aprovado em 3: discussão

Em 10-10-95

weicsystanzunginiskir

Arthur Baras

Jolao Brefusnik

Adahyrtbachuco

Fernando Peretto